

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. Vicentinho)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as montadoras de veículos utilizarem, na fabricação de seus produtos, 80% de peças produzidas no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo estabelecer o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) de nacionalização das peças utilizadas na fabricação de veículos automotores no País.

Art. 2º As montadoras de veículos instaladas no Brasil ficam obrigadas a utilizar um mínimo de 80% (oitenta por cento) de peças produzidas no País na confecção de veículos automotores.

Parágrafo único. As montadoras terão prazo de 2 (dois) anos para se adaptarem às disposições descritas no *caput* deste artigo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a forma de fiscalização do cumprimento da norma e as penalidades decorrentes das infrações às suas disposições.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A globalização econômica tem estimulado a adoção de estratégias transnacionais por parte das grandes montadoras de veículos, no que tange à concepção, fabricação e distribuição de veículos automotores. Neste sentido, há um movimento de integração da produção a nível global, o que leva a que, em muitos casos, um veículo montado em um determinado país tenha peças de distintas origens nacionais.

É público e notório que, no Brasil, este processo tem sido responsável pela perda de muitos postos de trabalho tanto na indústria automobilística em si, como também, de maneira intensa, na indústria de autopeças que sempre deu suporte às montadoras aqui instaladas.

Por esta razão, entendemos ser crucial que o Poder Público intervenha no sentido de estabelecer um percentual mínimo de origem nacional para as peças utilizadas pelas montadoras aqui instaladas, como forma de valorização da nossa indústria, estimulando a transferência tecnológica, gerando mercado para inovações, para a agregação de valor na cadeia produtiva e, em última análise, para a geração de emprego e renda.

Nossa iniciativa estabelece um percentual de 80% de nacionalização de peças, tendo como base o número de componentes e delega ao Poder Executivo a regulamentação dos procedimentos de fiscalização, controle e implementação das medidas, bem como o estabelecimento de penalidades.

Contamos com a colaboração dos ilustres colegas para a aprovação da proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003 .

Deputado VICENTINHO